



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 976 - 19 de Julho de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

DECRETO Nº 4.181 DE 12 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 4.181 DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO
DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL
E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela
legislação em vigor em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social,

CONSIDERANDO que o processo de Conferências de Assistência Social são
espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em
torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal
característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e
decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos
anos;

CONSIDERANDO o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social,
que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o
aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto
na Lei Municipal nº 1029/96 que institui o Conselho Municipal de Assistência
Social de Cachoeiras de Macacu – CMAS; e

CONSIDERANDO a Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência
Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que será nos
dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema "Assistência Social: Direito
do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as
desigualdades e garantir proteção social".

DECRETA:

Art. 1º–Convocar a XI Conferência Municipal de Assistência Social do
Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, com o objetivo de avaliar a situação
atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu
aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência
Social – SUAS, reafirmando o debate do tema nacional.

Art. 2º–A XI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia
05 de agosto de 2021. Por prudência, devido à pandemia do Coronavírus
(Covid-19), o formato da Conferência será híbrido em espaço físico ainda
ser definido.

Art. 3º–A XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema
"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento
público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 4º–As despesas decorrentes da realização da XI Conferência Municipal
serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social e
Trabalho.

Art. 5º–A XI Conferência Municipal de Assistência Social será organizada
pela Comissão da Conferência, instituída através da Resolução nº
016/CMAS/2021.

Art. 6º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ATOS DA EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME/CM nº 006, de 16 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS
ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES
MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
CACHOEIRAS DE MACACU – RJ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de
suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1º - A Resolução SME/CM nº 003/2014 passa vigorar com as seguintes
alterações:

"Art. 5º - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor
Geral/Dirigente do estabelecimento de ensino, e este exercerá a função
de Presidente do Conselho Escolar, e responderá pelos assuntos
administrativo-financeiros, na execução dos recursos federais
repassados à unidade escolar, bem como, no processo de prestação de
contas dos referidos recursos." (NR)

"Art. 6º - (...)
§ 2º - REVOGADO." (NR)

Art. 2º - O Anexo Único da Resolução SME/CM nº 003/2014 passa vigorar com as
seguintes alterações:

"Art. 14 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor
Geral/Dirigente do estabelecimento de ensino, e este exercerá a função
de Presidente do Conselho Escolar, e responderá pelos assuntos
administrativo-financeiros, na execução dos recursos federais
repassados à unidade escolar, bem como, no processo de prestação de
contas dos referidos recursos." (NR)

"Art. 70 - (...)
§ 3º - O Presidente do Conselho Escolar responderá pelos assuntos
administrativo-financeiros, na execução dos recursos federais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

repassados à unidade escolar, bem como, no processo de prestação de
contas dos referidos recursos." (NR)

"Art. 73 - (...)
Parágrafo Único: REVOGADO." (NR)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 16 de julho de 2021.

OSÓRIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES
PORTARIA Nº 0211/2021

PARECER Nº 001/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas
Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento
dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante
abertura de Processo Administrativo nº 314/2021, OPINA
FAVORAVELMENTE ao retorno presencial do Jardim de Infância Lápiz de
Cor, nos termos do Decreto nº 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 15 de julho de 2021.

Daiana Castro Fernandes Trujillo
Jaime Araújo de Oliveira
Jaqueline Conceição da Silva
Jhully Kristiny Veloso Serpa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES
PORTARIA Nº 0211/2021

PARECER Nº 002/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas
Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento
dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante
abertura de Processo Administrativo nº 283/2021, OPINA
FAVORAVELMENTE ao retorno presencial do Centro de Estudos
Valladares, nos termos do Decreto nº 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 15 de julho de 2021.

Daiana Castro Fernandes Trujillo
Jaime Araújo de Oliveira
Jaqueline Conceição da Silva
Jhully Kristiny Veloso Serpa



#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID



DECRETO Nº 4.185, DE 15 DE JULHO DE 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.185, de 15 de julho de 2021.

Cria **Elementos de Despesa e Fonte de Recursos** e Abre **Crédito Adicional Suplementar** – Anulação de Dotação no Orçamento -Programa de 2021 do tipo Alteração Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 8º., da Lei Municipal nº. 2.463, de 16 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam criados no Plano de Contas de Despesas da **Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**, na Unidade “**06 – Secretaria Municipal de Administração**” os Elementos de Despesa “**30 – Material de Consumo**” e “**92 – Despesas de Exercícios Anteriores**” e a Fonte de Recursos “**14 – Convênio Federal**”, em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

PREFEITURA MUNICIPAL	20	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20.06	
Manutenção do Almoxarifado Geral	20.06.04.122.0001.2.006	
Material de Consumo	3.3.90	30
Fonte de Recurso		14
Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90	92
Fonte de Recurso		14
20 – PREFEITURA MUNICIPAL		
20.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0001.2.006.3.3.90.30.00.00.00.0014		138.461,75
04.122.0001.2.006.3.3.90.92.00.00.00.0014		59.780,00
Total da Suplementação		198.241,75

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº. 06 - Centro
Cachoeiras de Macacu/RJ - C.E.P.: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 (21) 2649-4505



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.185, de 15 de julho de 2021.

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 – PREFEITURA MUNICIPAL		
20.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO		
111-18.541.0018.1.030.4.4.90.51.00.00.00.0014		198.241,75
Total da Anulação		198.241,75

Art. 4º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº. 06 - Centro
Cachoeiras de Macacu/RJ - C.E.P.: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 (21) 2649-4505

ATOS DA FUNDAÇÃO MACATUR**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CACHOEIRAS DE MACACU****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2021****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

A Presidenta do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiras de Macacu, conforme o que estabelecem a Lei Municipal nº 1920, de 11 de setembro de 2012, que cria o Sistema Municipal de Cultura e o Decreto Municipal nº 3.456, de 23 de novembro de 2016, que institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiras de Macacu, CONVOCA a todos os Conselheiros e Conselheiras para a **Reunião Extraordinária** que acontecerá dia 21 de julho de 2021, às 18 horas, por meio de Plataforma Virtual, quando serão exclusivamente abordadas pautas não deliberadas na Assembleia de 07 de julho de 2021:

- 1- Política de inclusão das particularidades do Artista de Rua em editais. (Setorial de Artes Cênicas)
- 2- Regularização do Portal da Transparência para publicação das receitas e despesas da Fundação Macatur (Setorial de Patrimônio)
- 3- Agendamento da V Conferência Municipal de Cultura (Setorial de Patrimônio)
- 4- Urgência da efetivação do Fundo Municipal de Cultura. (Setorial de Patrimônio)
- 5- Conclusão da regulamentação do tombamento municipal através do GT de Tombamento. (Setorial de Patrimônio)
- 6- Publicação em DO, em caráter retroativo, dos Atos inerentes à eleição e posse dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural. (Setorial de Patrimônio)
- 7- Centro de Documentação Municipal (Fundação Macatur)
- 8- Feira das Artes e Casa do Artesão (Fundação Macatur)
- 9- Projeto de requalificação do espaço livre do Centro Cultural Sara Nascimento Azeredo (Fundação Macatur)
- 10- Reativação da Biblioteca de Japuiba. (Fundação Macatur)

Cachoeiras de Macacu, 18 de julho de 2021.

Gabriela Pimenta
Presidenta

DECRETO Nº 4.186, DE 19 DE JULHO DE 2021.**DECRETO Nº 4.186 DE 19 DE JULHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o desenvolvimento comunitário no âmbito cultural;

CONSIDERANDO os aspectos do letramento e da urgência do município em construir uma política pública continuada de incentivo à leitura e à expansão do pensamento, tanto para melhoria do bem estar e qualidade de vida quanto para uma cidadania cultural, que eleve os índices educativos e culturais de Cachoeiras de Macacu a médio e longo prazo.

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Biblioteca Municipal de Cachoeiras de Macacu, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 375 - Japuiba - Cachoeiras de Macacu – RJ.

Art.2º- A Biblioteca Municipal de Cachoeiras de Macacu que trata o art. 1º é uma Biblioteca Pública e sendo assim considerada equipamento cultural e, portanto, está no âmbito das políticas públicas do Ministério da Cultura (MinC).

Art.3º -A Biblioteca Municipal, assim como demais equipamentos culturais, fica sob responsabilidade da Fundação Macatur e por esta administrada.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento da Biblioteca será definido através de regimento interno a ser publicado em até 90 (noventa dias) sob a responsabilidade da Fundação Macatur.

Art. 4º - São os principais objetivos da Biblioteca Municipal:

I - Contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade local, regional, em termos individuais, coletivos, estimulando o prazer pela leitura e a compreensão do mundo;

II - Possibilitar aos cidadãos um conjunto variado, atualizado de recursos de informação, através do acesso a fundos bibliográficos, iconográficos, audiovisuais que apoiem a aprendizagem em qualquer estágio de vida dos cidadãos;

III - Desenvolver os hábitos de aprendizagem da leitura entre os munícipes e outras ações culturais que se enquadrem no âmbito da sua própria gestão, planejamento, criando condições para a reflexão literária, científica, artística e desenvolvam a capacidade crítica do indivíduo.

Art.5º - São as principais funções da Biblioteca Municipal:

I –Organizar atividades de extensão cultural;

II –Oferecer espaço para apreciação de obras literárias;

III –Conceder empréstimos de obras literárias;

IV –Proporcionar o livre acesso a consulta direta ao acervo;

V – Propiciar um espaço de construção e resgate da memória.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.187, DE 19 DE JULHO DE 2021.**DECRETO Nº 4.187 DE 19 DE JULHO DE 2021.**

CRIA A FEIRA DAS ARTES DE CACHOEIRAS DE MACACU E INSTITUI O REGULAMENTO GERAL DE SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de organização de um espaço estruturado para exposição e comercialização das artes produzidas no território municipal;

CONSIDERANDO os benefícios a nível social, cultural e educacional, que contribuem para a criação da identidade cultural do local, além da valorização do trabalhador autônomo que deseja comercializar a sua arte;

CONSIDERANDO que as feiras de arte são acontecimentos singulares que se caracterizam pela reunião num espaço e num período de tempo limitados de um elevado número de agentes do mercado e de compradores;

DECRETA:

Art.1º -Fica criada a FEIRA DAS ARTES DE CACHOEIRAS DE MACACU e instituído o Regulamento Geral de funcionamento.

§1º- A feira a que se refere este Decreto é aquela de caráter permanente, promovida por órgão público municipal e realizadas em áreas de domínio público.

§2º- Para fins deste Decreto, entende-se como permanente a feira realizada periodicamente, em locais pré-definidos e aprovados pela Fundação Macatur.

§3º- A feira de caráter permanente de que trata este artigo funcionará em horários compatíveis com sua finalidade e em áreas não conflitantes com o desenvolvimento e o curso normal das atividades diárias da cidade.

§4º- Excetuam-se do disposto neste Decreto, as feiras e demais eventos afins promovidos pela iniciativa privada ou por órgãos públicos municipais, de caráter temporário.

Capítulo I**Das Disposições Preliminares**

Art.2º- A feira de que trata este Decreto constitui espaços de apresentações, exposições e comercializações de produtos artísticos e artesanais, de comidas e bebidas típicas da culinária regional;

§1º- Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I – arte: toda e qualquer tipo de criação realizada pelo ser humano para expressar uma visão ou abordagem sensível do mundo, seja esse real ou fruto de sua imaginação, seja através de recursos plásticos, linguísticos ou sonoros;

II – artesanato: resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;

III - comidas e bebidas típicas: alimentos e bebidas ligados a uma origem cultural determinada, constituindo tradição de cozinhas regionais, originados de preparo e processo exclusivamente caseiro, sem processo de natureza industrial no produto final, à exceção de bebidas industrializadas, tais como cervejas e refrigerantes.

§2º- Nos locais de realização da feira poderão ser promovidos eventos culturais, como apresentações artísticas, desde que compatíveis com as atividades das feiras.

Art.3º- As feiras de que trata este Decreto funcionarão, em locais abertos, previamente autorizados, nos dias e horários estabelecidos de forma dialógica com expositores e participantes da Feira, respeitando as características de cada local.

Capítulo II Da Coordenação da Feira

Art.4º- A feira de que trata este Decreto será coordenada pela Fundação Macatur que poderá atuar em parceria com demais pastas da municipalidade.

Art.5º - À Fundação Macatur compete:

- I - organizar e orientar o funcionamento da feira;
- II - manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infração;
- III – avaliar a substituição dos expositores em prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV – reavaliar a permanência de qualquer de seus expositores credenciados;
- V - apresentar sugestões para melhoria do funcionamento das feiras;
- VI - executar com urbanidade, probidade e isenção as tarefas para as quais foi constituída;
- VII -fazer a gestão junto ao órgão responsável pela coleta de resíduos gerados;
- VIII- fazer gestão junto à Secretaria de Ordem Pública para oferecer segurança durante a realização da feira;
- IX-auxiliar na regularização dos expositores junto aos órgãos municipais competentes;
- X-oferecer barracas padronizadas e devidamente identificadas, em número possível, de acordo com o orçamento financeiro da Fundação;
- XI-- avaliar, aprovar e receber eventual apoio voluntário da iniciativa privada às feiras.

Capítulo III Da Autorização para Participação nas Feiras

Art.6º- A autorização para participação na FEIRAS DAS ARTES DE CACHOEIRAS DE MACACU terá caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada pelo Poder Executivo, sem ônus para o Município, por oportunidade e conveniência ou quando o expositor incorrer nas penalidades previstas neste Decreto.

§1º-O requerimento de autorização para participação em feiras como expositor deverá ser retirado e entregue na Fundação Macatur, instruído com os seguintes documentos:

- I – Formulário de Requerimento para Expositores, emitido pela Fundação Macatur, devidamente preenchido;
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Documentos de Identidade;
- IV – Comprovante de Residência;
- V – Comprovante de Inscrição de MEI – Micro Empreendedor individual
- VI - Indicação de preposto, acompanhada de seu comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, documentos de identidade e comprovante de residência.

§2º- A autorização de que trata o caput desse artigo terá validade de 1 (um) ano, podendo, a critério do Poder Executivo, ser renovada por igual período.

Art.7º-Para a renovação da autorização para participação na Feira deverá ser encaminhado ao órgão competente requerimento instruído com cópia da autorização anteriormente obtida.

Art.8º- A autorização para participação em novas feiras, bem como para a utilização de novas vagas geradas nos casos de vacância nos termos do art.14 deste Decreto, será outorgada mediante edital de chamada, específico para este fim.

§1º- O edital de chamada de que trata o caput deste artigo buscará estabelecer, dentre os critérios de seleção e a escolha de produtos produzidos de forma artesanal, na forma da Lei.

§2º- Parte das vagas de que trata o caput deste artigo, a critério do Poder Executivo, poderão ser destinadas aos seguintes seguimentos:

- I – Portadores de deficiência: 2 (duas barracas);
- II – Organizações não Governamentais: 1 (uma barraca);

Art.9º- A autorização para participação em feiras é pessoal e intransferível.

Art.10- A autorização será específica para cada feira ou, se for o caso, para cada dia de feira.

Art.11-Cada expositor poderá indicar, por escrito, uma pessoa como seu preposto, que será cadastrada junto ao Poder Executivo, nos termos do inciso V, do §1º, do art. 6º deste Decreto, para que o substitua em caso de necessidade de sua ausência,

devidamente comprovada.

Capítulo IV Da Inscrição

Art.12- Qualquer cidadão, brasileiro ou estrangeiro em situação regular no país, residente no município de Cachoeiras de Macacu, preferencialmente próximo ao local da Feira, poderá candidatar-se a uma vaga, desde que:

- I – esteja cadastrado junto a Fundação Macatur através de Formulário Eletrônico específico (<https://forms.gle/6QTUTKdH9UXqsWeb6>)
- II - cumpra a convocação por edital publicado em órgão oficial do Poder Público, com ampla divulgação;
- III – seja detentor do conhecimento de todas as fases do processo de confecção do produto pretendido e demonstre, quando solicitado, a comprovação de tal habilidade;
- IV – haja vaga na feira solicitada;
- V – apresente a documentação exigida;
- VI – possua certificação junto a Vigilância Sanitária, em caso de alimentos e/ou bebidas;
- VII – assine Termo de Responsabilidade de Participação;
- VIII – assine o Termo de Concessão para utilização da barraca;
- IX – possua cadastro de MEI – Microempreendedor Individual registrado no município.

Art.13- São hipóteses de vacância de vagas nas feiras:

- I – morte;
- II - invalidez permanente;
- III – infreqüência;
- IV – cancelamento de autorização para participação em feiras;

Parágrafo Único -Não haverá vacância nos termos do caput deste artigo nos casos em que a feira estiver com número excedente ao limite máximo de expositores estipulado.

Capítulo V Da Credencial

Art.14- A credencial para participação na FEIRA DAS ARTES é pessoal, intransferível, a título precário, e válida apenas para a feira, dia e espaço físico determinado, especificados na mesma.

Parágrafo Único - Cabe a Fundação Macatur a expedição de credencial aos expositores, nos termos deste Decreto e observada a legislação aplicável.

Art.15- A credencial para participação na Feira conterà as seguintes informações:

- I - informações claras sobre o produto credenciado, cujas características deverão ser mantidas pelo expositor;
- II - dados de identificação, foto atualizada e assinatura do expositor;
- III - localização da vaga a ser utilizada;
- IV - assinatura do Presidente da Fundação Macatur.

Parágrafo Único - O expositor poderá pedir a revisão e a correção do documento, caso não considere exato o conteúdo do mesmo.

Art.16- A credencial para participação na Feira deverá ser afixada em local visível na barraca, durante todo o transcorrer da feira.

Parágrafo Único - No caso de substituição por preposto, o mesmo deverá portar, além da credencial para participação em feiras, seu documento de identidade.

Art.17-É permitido mudar de produto comercializado, mediante aprovação da Fundação Macatur, com base em uma avaliação técnica e desde que haja vaga.

Capítulo VI Dos direitos e deveres

Art.18- São direitos do expositor:

- I – ausentar-se por um dia/feira ao mês, até o máximo de oito em um ano;
- II – ausentar-se por um mês de férias ao ano, podendo as mesmas ser divididas, no máximo, em duas vezes dentro do mesmo exercício;
- III – indicar um preposto, para substituí-lo e/ou auxiliá-lo em caso de necessidade, por um prazo máximo de 30 dias, ficando os casos excepcionais sujeitos à avaliação.

Art.19 -São deveres do expositor:

- I – deixar afixado na barraca ou estabelecimento a credencial;
- II – responder à chamada, exceto nos casos de substituição nos termos do inciso I do art. 14 deste Decreto, quando a chamada deverá ser respondida pelo preposto;

III – justificar as faltas que excedem mais de um dia/feira ao mês, desde que elas não ultrapassem três dias/feiras consecutivos, ficando a cargo da Fundação Macatur os casos não previstos neste Decreto;

IV – respeitar a criação dos demais, não expondo imitações ou cópias de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor;

V – trabalhar apenas nas feiras e com os materiais para os quais esteja licenciado;

VI – não utilizar letreiros, cartazes, faixas ou outros processos que venham causar poluição sonora ou visual;

VII – apresentar seus produtos e trabalhos em barracas padronizadas ou estruturas previamente aprovadas pela Fundação Macatur;

VIII – manter a limpeza da área comum das feiras, respeitando o meio ambiente;

IX – colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

X – manter relacionamento cordial com outros expositores e com a Administração da Feira.

Parágrafo Único - Constatada a semelhança, imitação ou cópia de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor, o caso será encaminhado a Fundação Macatur para devidas providências.

Art. 20- É proibido ao expositor:

I – faltar injustificadamente a 3 (três) dias de feira consecutivos ou mais de 8 (oito) faltas alternadas de feira por ano;

II – apregoar mercadorias em voz alta;

III – vender produtos diferentes dos constantes na credencial;

IV – fazer uso dos passeios, da arborização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou quaisquer outras áreas das edificações lindas para exposições, depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, afixação de faixas e cartazes ou para suporte de toldos ou barracas, exceto nos casos autorizados pelo órgão municipal competente;

V – ocupar espaço maior do que o que lhe for indicado;

VI – explorar a autorização para participação em feiras exclusivamente por meio de preposto;

VII – lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza;

VIII - vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação de feira;

IX - utilizar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação no local de realização da feira;

X - fazer propaganda de caráter político-partidário ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione, bem como utilizar a barraca como espaço para o uso de bandeiras, símbolos e mensagens;

XI – comercializar animais vivos ou mortos;

XII - consumir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes e/ou trabalhar alcoolizado ou sob efeito de tóxicos ou narcóticos, bem como permanecer sem camisa durante a realização da feira;

XIII – comercializar bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral ou qualquer líquido em garrafas e copos de vidro;

XIV – extrapolar o horário estabelecido, exceto em caso de eventos realizados ou apoiados pela municipalidade.

Capítulo VII Da fiscalização

Art.21-Fica instituída a Fiscalização de Funcionamento de Feiras do Município de Cachoeiras de Macacu, atribuída à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

Parágrafo Único - Cabe a Comissão:

- I – verificar a frequência dos expositores;
- II – verificar a disposição das barracas e bancas, segundo layout aprovado pela Fundação Macatur;
- III – verificar as credenciais para participação em feiras dos expositores;
- IV – verificar mercadorias e serviços quanto a sua compatibilidade com o disposto na respectiva autorização;
- V – notificar os expositores quanto à obrigação de fazer ou deixar de fazer algo em virtude de lei, decretos ou normas gerais;
- VI – avaliar a natureza e a qualidade da produção, bem como a autenticidade de suas declarações;
- VII - aplicar as penalidades previstas neste Decreto.

Art.22- A Comissão que trata o Art 21 deste Decreto será composta por um membro indicado de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Fundação Macatur;
- II – Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho;
- III – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

IV – Representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais, desde que não seja expositor;

V – Representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Turismo, desde que não seja expositor.

§1º-A presidência dessa Comissão ficará sob responsabilidade do representante da Fundação Macatur;

§2º-Fica determinado o prazo de noventa dias para a publicação dos membros da Comissão de Fiscalização da Feira das Artes, a contar da data de publicação deste Decreto.

Capítulo VIII Das penalidades

Art.23 -Os expositores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão da credencial;
- III – cancelamento da credencial;
- IV – apreensão de mercadorias.

Art.24- São de responsabilidade do titular da credencial para participação em feiras todas as ações do preposto que firmam o Regulamento Geral de funcionamento e a legislação vigente.

Art.25- Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições deste Decreto.

Art.26- O expositor que receber 2 (duas) advertências será suspenso por 30 (trinta) dias.

Art.27- O expositor que receber 3 (três) advertências terá sua autorização para participação em feiras cancelada.

Art.28- A Fundação Macatur poderá cancelar a autorização para participação em feiras dos expositores quando, apontada pela Comissão de Fiscalização, as seguintes situações:

- I – aluguel de barracas ou cessão de direitos a outras pessoas;
- II – quando verificar a existência de "expositor-atrassador", ou seja, aquele que fornecer produtos de qualquer natureza para revenda em outra barraca ou que revender produtos adquiridos de terceiros, expositores ou não;

Art.29 -O expositor poderá ter suas mercadorias apreendidas quando:

- I – utilizar garrafas e/ou copos de vidro para comercializar bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral ou qualquer líquido;
- II – houver incompatibilidade entre o produto constante da autorização para participação em feiras e aquele comercializado;
- III – as mercadorias estiverem fora do local indicado para a exposição.

§1º- A devolução da mercadoria apreendida dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º- A apreensão de mercadorias será considerada como advertência para os fins previstos nos arts. 26 e 27 deste Decreto.

Art.30- As penalidades de que trata este Decreto serão aplicadas por um dos Membros da Comissão de Fiscalização, no dia da exposição, devendo o expositor tomar ciência da mesma por escrito.

Parágrafo Único - Caso o expositor se recuse a assinar a notificação, o fiscal deverá lavrar o auto na presença de duas testemunhas, colhendo a assinatura das mesmas.

Art.31- O expositor poderá interpor recurso junto à Presidência da Fundação Macatur até o terceiro dia útil após a ciência da notificação de que trata o parágrafo único do art. 29 deste Decreto.

§1º- O recurso, recebido em efeito suspensivo, deverá ser julgado pela Presidência da Fundação Macatur, ouvida os esclarecimentos prestados pela Comissão de Fiscalização, até o quinto dia útil de seu recebimento.

§2º- Na hipótese de inexistência ou indeferimento do recurso, a punição deverá ser aplicada a partir do próximo dia de exposição, contado, respectivamente, da aplicação da penalidade ou de seu julgamento.

Art.32-Os expositores das feiras de que trata este Decreto estão sujeitos, além das proibições elencadas neste Decreto, à legislação de posturas urbanas, sanitárias e ambiental vigentes e as penalidades nelas previstas.

Capítulo IX Das disposições Gerais

Art.33- Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Presidência Fundação Macatur, em conformidade com a legislação vigente.

Art.34 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

Confira o check-list de combate aos criadouros:



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



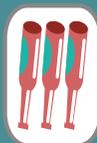
Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:
gov.br/combateaedes

14 DE JUNHO | DIA MUNDIAL DO DOADOR DE SANGUE



UMA ÚNICA DOAÇÃO PODE SALVAR TRÊS VIDAS. UM SIMPLES GESTO PODE GERAR UM MILHÃO DE SORRISOS.





19/jul (seg)

Pessoas com
38 anos

20/jul (ter)

Pessoas com
38 anos

21/jul (qua)

Pessoas com
37 anos

22/jul (qui)

Pessoas com
37 anos

23/jul (sex)

Pessoas com
36 anos

24/jul (sáb)

Pessoas com
36 anos
e **REPESCAGEM****TAMBÉM
SERÃO
VACINADOS****GESTANTES, PUÉRPERAS** (com ou sem comorbidade)
e **LACTANTES**.**OBS: GESTANTES** que receberam a primeira dose com o imunizante da AstraZeneca poderão receber a segunda dose da Pfizer.**DOCUMENTAÇÃO**RG, CPF e Comprovante
de Residência de
Cachoeiras de Macacu**LOCAIS DE VACINAÇÃO**das 8 às 16 horas no Colégio Municipal Alberto Monteiro Barbosa
(em Cachoeiras), e das 9 às 15h30 nas seguintes unidades de
saúde: ESF de Papucaia, na ESF de Japuiba (Rua Escrivão A. M.
Viana, 236) e na ESF de MaraporãPREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.**#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID**

UMA **CIDADE** **LIMPA** COMEÇA NA **PORTA** **DE CASA**

- MANTENHA SUA **CALÇADA LIMPA.**
- FIQUE ATENTO AOS HORÁRIOS DA **COLETA DE LIXO.**
- **CUIDAR DE CASA** É CUIDAR DA CIDADE.



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.


AMAÉ-CM



SOMENTE **JUNTOS** VENCEREMOS A COVID-19

USE
MÁSCARA



HIGIENIZE
AS MÃOS

MANTENHA-SE
DISTANTE
SOCIALMENTE



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

MAIS PERTO DE VOCÊ.



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 270 - 19 de Julho de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 976

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

EXTRATO DE INSTRUMENTO

CONTRATUAL

CONTRATO Nº 002/2021

**Partes : Instituto de Aposentadoria e Pensões de
Cachoeiras de Macacu**

X

SELMA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA - RENOVA-SE

CNPJ 18109521/0001-47

**OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA , ARMAZENAMENTO DE DADOS E
MANUTENÇÃO DE REDES.**

PRAZO DE EXECUÇÃO : 12 MESES

VALOR GLOBAL : R\$15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Art. 24 , IV , da Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações posteriores – Processo
administrativo nº 010 /21**

Cachoeiras de Macacu , 10/03/ 2021.

Silvio Claudio da Costa Medina
Presidente do IAPCM

EXTRATO DE INSTRUMENTO

CONTRATUAL

CONTRATO Nº 003/2021

**Partes : Instituto de Aposentadoria e Pensões de
Cachoeiras de Macacu**

X

MAS VALIA CONSULTORIA LTDA

CNPJ 22.687.467/0001-94

**OBJETO :PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS EM
RELAÇÃO AO MERCADO FINANCEIRO PARA O
RPPS .**

**PRAZO DE EXECUÇÃO : 12 meses (De acordo com a
execução do serviço)**

**VALOR GLOBAL : R\$11.448,00 (onze mil quatrocentos e
quarenta e oito reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Art. 24 , IV , da Lei
Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – Processo
administrativo nº 011 /21
Cachoeiras de Macacu , 30 / 06 / 2021.**

Silvio Claudio da Costa Medina
Presidente do IAPCM



**#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID**



14 DE JUNHO | DIA MUNDIAL DO DOADOR DE SANGUE

UMA ÚNICA
DOAÇÃO PODE
SALVAR
TRÊS VIDAS
UM SIMPLES
GESTO PODE
GERAR UM
MILHÃO
DE SORRISOS